



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



Lei nº 1197/2014, de 24 de junho de 2014.

"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAUDIOMAR FURONI SANCHES, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Santa Clara D'Oeste, parte integrante desta Lei, em conformidade com o disposto no Art. 11 da Lei Federal de nº 12.305 de 12 de agosto de 2010.

§ 1º - A política Municipal de resíduos sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal de nº 12.305 de 12 de agosto de 2010.

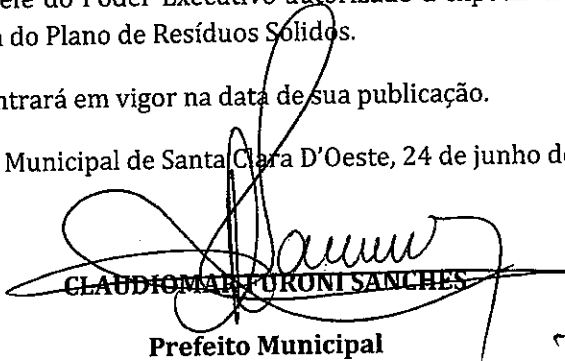
§ 2º - A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Santa Clara D'Oeste, de que trata esta Lei ficará disponível para consulta pública no sítio oficial do município de Santa Clara D'Oeste, internet - Sítio: www.santaclaradoeste.sp.gov.br

Art. 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Santa Clara D'Oeste será atualizado no período máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir atos, normas e decretos para consecução completa do Plano de Resíduos Sólidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 24 de junho de 2014.


CLAUDIOMAR FURONI SANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.


Sérgio Carrilho da Silva

Diretor do Depto. de Administração